

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.375, DE 2004 (MENSAGEM Nº 103/04)**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, assinado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

**Autor: Comissão de Relações Exteriores**  
**Relator: Deputado WANDERVAL SANTOS**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.375/2004 aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos.

Em seus termos mais gerais, as Partes acordantes atribuem competência, respectivamente, à Coordenação Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, de um lado, e à Direção de Segurança Internacional, Assuntos Nucleares e Espaciais do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina, de outro, para solicitar e responder às questões que forem de interesse de cada Parte a respeito do controle, comercialização e

fiscalização de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos.

Pela Parte brasileira, ficam estabelecidas as seguintes Autoridades de aplicação, com as respectivas áreas de competência na geração de informações:

- Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça: solicitações relativas a questões contempladas na Decisão Mercosur/CMC/DEC nº. 7/98;

- Direção de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal: solicitações relativas a registro de armas de uso civil, a licenças de importação e exportação de armas de uso civil, e à identificação de grupos responsáveis pelo tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais afins, bem como o respectivo *modus operandi*;

- Direção de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército: solicitações relativas a licenças de importação e exportação de armas de uso civil e militar;

- Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: solicitações relativas a inteligência estratégica e a grupos responsáveis pelo tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais afins, bem como o respectivo *modus operandi*.

Pela Parte argentina, ficam estabelecidas as seguintes Autoridades de aplicação, com as respectivas áreas de competência na geração de informações:

- Secretaria de Segurança Interior do Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos: solicitações relativas a questões contempladas na Decisão Mercosur/CMC/DEC nº. 7/98;

- Registro Nacional de Armas: solicitações relativas a registro e licenças de importação e exportação de armas de uso civil;

- Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Controle de Exportações Sensitivas e Material Bélico: solicitações relativas a licenças de importação e exportação de armas de uso militar;

- Secretaria de Inteligência: assessoramento dos demais organismos a respeito de questões relativas à identificação de grupos responsáveis pelo tráfico de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, bem como do respectivo *modus operandi*.

O texto determina também que a Parte recebedora manterá o nível de confidencialidade requerido pela Parte fornecedora, e que, nos casos em que a informação requerida seja parte de uma investigação judicial, de acordo com o previsto no Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, ambas as Partes prestarão a mais ampla assistência jurídica mútua para a investigação de delitos relacionados com o tráfico ilícito de armas de fogo, munições e outros materiais correlatos.

Em sua Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Presidente da República, o Ministro de Estado das Relações Exteriores afirma que o Memorando constituirá instrumento imprescindível para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento com a República Federativa da Argentina, servindo de modelo para iniciativas similares com outros países, com vistas ao combate ao contrabando de armas e inserindo-se entre os objetivos que se pretende sejam alcançados com a aprovação recente do Estatuto do Desarmamento.

Em Despacho datado de 21/09/2004, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.375/2004 foi distribuído à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos que dispõe o art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.375/2004 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente ao controle e comercialização de armas, e combate ao contrabando, nos termos em que dispõem as alíneas “b” e “c”, do inciso XVIII, do art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com o mérito do texto que ora se aprecia, por entendermos que, tanto a globalização da violência, quanto a contribuição que o contrabando de armas de fogo representa para o crescimento da violência e da criminalidade internas, bem como a evidência da necessidade da organização institucional do bloco regional no sentido de tornar efetivos os esforços nacionais contra operadores do crime que se organizam em escala internacional, apontam para a ineficácia de ações policiais e jurídicas isoladas, restritas às fronteiras do País. Preocupações desta ordem já estão presentes nas disposições do Estatuto do Desarmamento recentemente aprovado, onde, pela primeira vez, o Legislador introduz em nosso ordenamento jurídico a tipificação do crime de tráfico internacional de arma de fogo.

Do exposto, e por entendermos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.375/2004, na forma em que foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado WANDERVAL SANTOS**  
**Relator**

2004.12101 Wanderval Santos